

TERMO DE ADITAMENTO

SEI.COHAB.2019.00003499-61
ARQUIVO/CLIS/ADITAMENTOS: 1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE PASSAGENS
AÉREAS E HOSPEDAGENS - JANETTE NAUFAL MOHANNAK - 2020.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato, por seus Diretores abaixo identificados e assinados, a seguir designada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a **JANETTE NAUFAL MOHANNAK & CIA LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.521.387/0001-49, com sede nesta cidade, na Rua Uruguaiana nº 1440, Sala 74 - Bosque,, representada neste ato por sua Sócia Proprietária Sra. Janette Naufal Mohannak, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e acertado o seguinte:

Em 23/01/2020, as partes acima referidas firmaram um **contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, consistentes no fornecimento de passagens aéreas, hospedagens, entre outros serviços dele previstos**, mediante preço, prazo e condições dele constantes.

Em conformidades com a Cláusula Quarta do Contrato, estabeleceram as partes a possibilidade de prorrogarem sua vigência. Em razão do exposto, e com base nas informações constantes do Processo Interno: **SEI.COHAB.2019.00003499-61**, vêm as partes, de comum acordo e por este instrumento, **ADITAR o contrato aqui objetivado para constar o seguinte:**

O prazo de vigência do contrato ora **ADITADO, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se essa prorrogação em 24/01/2021 para terminar em 23/01/2022.**

Fica acordado entre as partes, que os preços/descontos previstos na cláusula segunda do contrato serão mantidos para o período desta prorrogação.

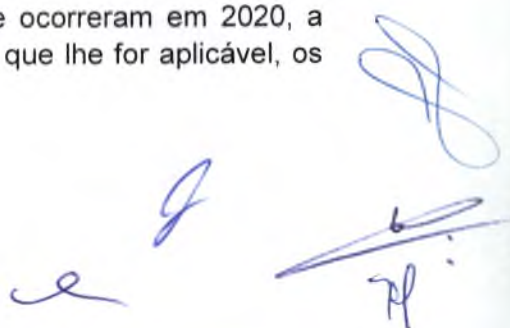
Para o período desta prorrogação, **fica estimado o valor total de R\$ 27.483,56 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, que em virtude da Pandemia do COVID 19, está sendo mantido o mesmo valor estimado para o contrato ora aditado.

Além das demais obrigações estabelecidas no contrato que embasa o presente Termo de Aditamento, a **CONTRATADA** obriga, ainda e desde já, a conhecer e cumprir, no que lhe for aplicável, as determinações estabelecidas no **Código de Ética e de Conduta da COHAB/CAMPINAS**, disponível no site: www.cohabcp.com.br

Diante das atualizações normativas e legislativas que ocorreram em 2020, a **CONTRATADA** se obriga também, a conhecer e cumprir, no que lhe for aplicável, os seguintes dispositivos:



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
GERENTE JURÍDICA
COHAB/CP



a) **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - A **CONTRATADA** está ciente da aplicabilidade da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

A **CONTRATADA** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

Os dados que serão compartilhados em razão deste Contrato devem ser objeto de prévio consentimento dos respectivos titulares especificamente em relação à possibilidade de seu compartilhamento com terceiros vinculados aos objetivos do presente Contrato.

As **PARTES** se comprometem a informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados acerca do compartilhamento dos dados pessoais, nos termos do artigo 27 da Lei Geral de Proteção de Dados, se comprometendo, ainda, à observância de eventual regulamentação dessa Lei quando de sua publicação, conforme estabelece o parágrafo único do mesmo dispositivo legal.

A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A **CONTRATADA** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

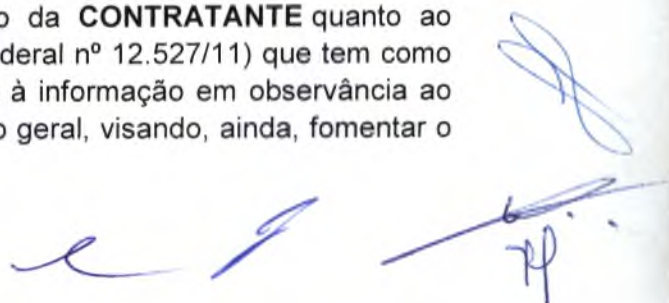
Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a **CONTRATADA** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATANTE** quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

É vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **CONTRATADA** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no art. 11, § 4 da Lei Federal nº 13709/18.

As **CONTRATANTES** se comprometem ainda com as demais obrigações e deveres descritos nas Leis, independente de não haver a descrição de todas as hipóteses e consequências normativas neste instrumento.

b) **DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO** - A **CONTRATADA** está ciente dos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

A **CONTRATADA** fica ciente da obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o



desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

Fica ciente, ainda, a **CONTRATADA**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

A **CONTRATADA** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

c) **DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS** - A **CONTRATADA** está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.

A CONTRATADA declara ainda:

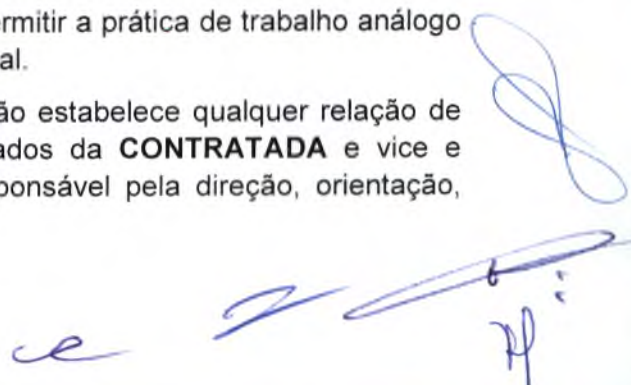
a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº. 2.848 de 7 de dezembro de 1940 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº. 9.613 de 3 de março de 1998 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº. 12.846 de 1 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº. 8.429 de 2 de junho de 1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos;

d) Que se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** e vice versa, sendo cada parte a única e exclusiva responsável pela direção, orientação,





COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência desse Contrato.

f) **TRIBUTÁRIAS** - Este instrumento não cria uma corresponsabilidade, solidariedade ou outra forma ou hipótese jurídica que possa atribuir a uma parte, obrigações tributárias da outra.


Com este **ADITAMENTO**, as partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui Aditado, que continuam em plena vigência.

E, por estarem assim justas e acordadas firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus

Campinas, 14 JAN 2021

CONTRATANTE:



ARLY DE LARA ROMEO
DIRETOR PRESIDENTE
COHAB/CAMPINAS


JONATHA ROBERTO PEREIRA
DIRETOR TÉCNICO
COHAB/CP

CONTRATADA:


JANETTE NAUFAL MOHANNAK
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:


FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR
Coordenador de Licitações e Suprimentos
COHAB/CP


ROSANE MACHADO URVANEGIA
Coordenadora do Gabinete da Presidência
COHAB/CP



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
GERENTE JURÍDICA
COHAB/CP